



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

**Seleção de projetos culturais de promoção, difusão, circulação, manutenção temporária, residência, intercâmbio cultural e similares com recursos da política nacional Aldir Blanc de fomento à cultura – PNAB (lei nº 14.399/2022)**

### 1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma contínua.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Moema.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

### 2. INFORMAÇÕES GERAIS

#### 2.1. Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para desenvolvimento de projetos, atividades, circulação, mostras, manutenção de espaços e demais **ações culturais destinadas a áreas periféricas, urbanas e/ou rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais.**



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
MOEMA

MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## 2.2. Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados 02 (dois) projetos culturais. Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

## 2.3. Valor destinado a cada projeto

Cada projeto receberá o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

O valor recebido pelas pessoas físicas corresponde ao valor líquido, já deduzido o valor do Imposto de Renda na fonte.

O valor concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

O valor total deste edital é de R\$20.000,00 (vinte mil reais). A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.12.02.13.13.1392.0012.3.3.90.31.00.00.00- Ficha 652 - Premiações Culturais - Fonte 1715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural.

**Tabela I**

Beneficiário	Quant.	Valor de cada Prêmio	Total do Prêmio
Organização da Sociedade Civil Pessoa Física, MEI, PJ, Grupos/Coletivos.	02	R\$10.000,00	<b>R\$20.000,00</b>

## 2.4. Prazo de Inscrição

De 05 de julho a 5 de agosto de 2024.

## 2.5. Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural com residência e atuação cultural no município de Moema há pelo menos 02 (dois) anos.

---

**O agente cultural pode ser:**

- I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.);
- III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo I.

**2.6. Quem NÃO pode participar**

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

**Atenção!** O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.6.

**Atenção!** Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadram nas situações descritas neste item.

**Atenção!** A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a

mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

## 2.7. Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer somente em um edital e em uma categoria da mesma lei. Sendo apresentadas inscrições em mais de um edital da mesma lei, a Comissão de Avaliação solicitará ao candidato a escolha de apenas uma.

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com apenas uma proposta cultural. Caso apresente-se mais de um projeto neste mesmo edital, será considerado, para fins de avaliação, o último enviado.

O agente cultural inscrito como pessoa física não poderá se inscrever como representante legal de pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, e vice-versa.

## 3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

## 4. INSCRIÇÕES

### 4.1. Como se inscrever

O agente cultural deve encaminhar por meio do e-mail: [culturaesportes@moema.mg.gov.br](mailto:culturaesportes@moema.mg.gov.br) a seguinte documentação:

- a. Formulário de inscrição (Anexo I);
- b. Documentos específicos relacionados aos requisitos específicos da categoria em que o projeto será inscrito, quando houver;

- c. Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas; (Anexo IV);
- d. Declaração de representação, se for concorrer como coletivo sem CNPJ; (Anexo II);
- e. Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

**Atenção!** O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

**Atenção!** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

## 5. COTAS

### 5.1. Categoria de Cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias deste edital, uma vez que as vagas serão destinadas, prioritariamente, a agentes culturais autodeclarados como pessoas negras, pessoas com deficiência ou pessoas indígenas. Não sendo apresentadas candidaturas de pessoas negras, pessoas com deficiência ou pessoas indígenas, serão contempladas candidaturas em ampla concorrência.

### 5.2. Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

### 5.3. Remanejamento de cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência,

sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

#### **5.4. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos**

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo IV e Anexo V.

## **6. COMO ELABORAR O PROJETO**

### **6.1. Preenchimento do modelo**

O agente cultural deve preencher o Anexo I - Formulário de Inscrição, documento que contém a ficha de inscrição e a descrição do projeto.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o município de Moema de qualquer responsabilidade civil ou penal.

### **6.2. Previsão de execução do projeto**

Os projetos apresentados deverão ser executados até o dia 31 de dezembro de 2024.

## **7. ETAPA DE SELEÇÃO**

### **7.1. Quem analisa os projetos**

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos e o resultado será publicado no diário oficial do município.

Farão parte desta comissão de seleção, nomeada em portaria específica, 3 (três) servidores públicos.

### **Quem NÃO pode analisar os projetos**

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica tenha composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

**Atenção!** Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

## 7.2. Análise de mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos na Tabela II deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

Tabela II

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
IDENTIFICAÇÃO DO CRITÉRIO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
A	Reconhecida atuação na categoria cultural com atividades e ações realizadas.	35

B	Integração e inovação do agente cultural com outras políticas públicas.	20
C	Contribuição para a população em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras e demais grupos minorizados.	20
D	Descentralização das atividades culturais realizadas, democratização de acesso e acessibilidade.	25
<b>Total</b>		<b>100</b>

### 7.3. Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial da Prefeitura Municipal de Moema.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, que deve ser apresentado, por meio de formulário Anexo VI, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023] a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do município de Moema.

## 8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra aos candidatos com maior pontuação geral. Se persistir o empate, o prêmio irá para o representante com mais idade de vida.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB, se ainda assim,

houver saldo remanescente, poderá ser rateado entre os contemplados de forma proporcional à categoria.

## 9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

### 9.1. Prazo para apresentação de documentos de habilitação

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 05 (cinco dias) corridos, após a publicação do resultado final de seleção, por meio e-mail [culturaesportes@moema.mg.gov.br](mailto:culturaesportes@moema.mg.gov.br) os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc.);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

**Atenção!** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;



IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais;

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; e

VIII – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc.).

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

I – documento pessoal do representante do grupo que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc.);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

III - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, em nome do representante do grupo;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

**Atenção!** Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
MOEMA

MINISTÉRIO DA  
CULTURA



---

## 9.2. Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio do e-mail [culturaesportes@moema.mg.gov.br](mailto:culturaesportes@moema.mg.gov.br) no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado da etapa de habilitação será divulgado no diário oficial do município de Moema e no site da Prefeitura Municipal de Moema/MG. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

## 10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

### 10.1. Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo III deste Edital.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e Prefeito Municipal contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

### 10.2. Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, em desembolso único em até 5 (cinco) dias após a fase de recursos.

**Atenção!** A assinatura do Termo de Concessão de Bolsas e o recebimento dos recursos financeiros estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

## 11. CONTRAPARTIDA

A modalidade de Execução Cultural será implementada em formato de doação com encargo, vedada a exigência de demonstração financeira.



---

### 11.1. Definição da Contrapartida

A contrapartida será por meio de atividades/ações indicadas pelo proponente no ato da inscrição e deverá ser realizada em bairros periféricos, zona rural e/ou comunidades fora da zona urbana do município.

O cumprimento da contrapartida será demonstrado no Relatório de Execução que deverá ser apresentado na prestação de contas do projeto.

O Relatório de Execução deverá comprovar a execução do projeto e, conseqüentemente o cumprimento da contrapartida, e poderá conter diploma, certificado, relatório fotográfico, matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do projeto e da contrapartida, em formato adequado à natureza da atividade fomentada.

Nos casos em que a execução do projeto resultar na materialização de produtos, o agente cultural deverá apresentar, no ato da inscrição, estratégias de democratização do acesso ao produto, tais como adaptação do produto para possibilitar a fruição por pessoas com deficiência, acesso gratuito ao produto, destinação do acervo à Administração Pública, dentre outras.

### 11.2. Não Cumprimento da Contrapartida

O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

- I - suspensão de participação em editais municipais;
- II - cancelamento do projeto; ou
- III - determinação de ressarcimento de valores.

**Atenção!** A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução da contrapartida afasta a aplicação do disposto no item 10.2, desde que regularmente comprovada e devidamente substituída.

## 12. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos apoiados exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.





---

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **13.1. Desclassificação de projetos**

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**Serão desclassificados, também, projetos sem consonância com o objeto do presente edital, ou seja, que não impliquem em ações culturais destinadas a áreas periféricas, urbanas e/ou rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais.**

**Atenção!** Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do agente cultural.

#### **13.2. Acompanhamento das etapas do edital**

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Moema, na aba “EDITAIS”.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Diário Oficial do município e no site institucional.

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

#### **13.3. Informações adicionais**

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail [culturaesportes@moema.mg.gov.br](mailto:culturaesportes@moema.mg.gov.br).

Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Moema/MG.





## 7.1 Anexos do Edital

Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

- Anexo I – Formulário de Inscrição;
- Anexo II - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural;
- Anexo III – Minuta do Termo de Execução Cultural;
- Anexo IV - Autodeclaração Étnico-racial;
- Anexo V - Autodeclaração para pessoa com deficiência;
- Anexo VI – Formulário de Recurso.

Moema, 05 de julho de 2024.

**ALAEISON ANTÔNIO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
MOEMA**

MINISTÉRIO DA  
CULTURA

